

3ª ALTERAÇÃO INTEGRAL DO ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ACRE – FFAC,

aprovada na Assembléia Geral realizada em 29.04.2008

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ACRE - FFAC, sucessora da Federação Acreana de Desportos, a seguir denominada FEDERAÇÃO, fundada em 01.09.1987, todavia existe de fato desde 24.01.1947, filiada à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, designada pela CBF, é uma entidade civil de direito privado, de caráter desportivo, com personalidade e patrimônio próprios, com sede localizada na Estrada Floresta, nº 3.689, Bairro Floresta e foro jurídico na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

§ 1º - São considerados fundadores os seguintes clubes: Rio Branco Football Club, Independência Futebol Clube, Atlético Acreano, Atlético Clube Juventus, São Francisco Futebol Clube, Associação Desportiva Vasco da Gama e Andirá Esporte Clube.

§ 2º - A FEDERAÇÃO, amparada no inciso I, “d”, art. 217 da Constituição Federal e nos termos da Legislação Desportiva Federal, goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º - A FEDERAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada, observar e fazer cumprir em todo o Estado, os ditames estatutários e regulamentares da Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

§ 4º - A FEDERAÇÃO reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras do jogo aprovadas pela “INTERNATIONAL FOOTBALL ASSOCIATION BOARD-IFAB” que lhe incumbe fazer observar no Estado.

§ 5º - A FEDERAÇÃO não terá atividades político-partidárias, nem admitirá qualquer forma de preconceito de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º - A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é indeterminado, tem personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto daqueles dos filiados que a compõe e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, leis acessórias e tem por fim:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática de futebol profissional e não profissional em todo o Estado do Acre;
- b) Coordenar a realização de competições de futebol em qualquer de suas formas, no âmbito estadual, com a participação das agremiações a ela filiadas no gozo de seus direitos;

- c) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais atos originados da CBF;
- d) Manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do futebol nas entidades a ela filiadas;
- e) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promoveram ou de que participarem;
- f) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas não profissionais e profissionais, dispondo, no exercício de sua autonomia sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas, de acordo com as normas internacionais e emanadas da CBF;
- g) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- h) Interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição;
- i) Decidir, com exclusividade sobre a promoção de competições estaduais e sobre a participação dos clubes e ligas a ela filiados.
- j) Impor o afastamento da entidade, em casos de urgência e em caráter preventivo, de qualquer filiado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos e as normas emanadas da FIFA e da CBF;
- k) Tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes, a fim de impedir que se infrinjam o presente Estatuto, atos emanados da FIFA e da CBF, bem como as regras do jogo, aprovadas pela International Football Association Board.

§ 1º - Todos os membros, órgãos e integrantes da FEDERAÇÃO, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes e ligas filiadas devem observar e fazer cumprir no âmbito estadual os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais documentos que contenham orientações sobre a disciplina e ética desportiva.

§ 2º - As normas de exceção dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que consta neste Estatuto, nos regulamentos, resoluções, portarias e demais normas orgânicas e técnicas, baixadas em consonância com as normas da CBF.

CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

Art. 3º - A FEDERAÇÃO terá além da bandeira, um escudo e dois uniformes.

§ 1º - A bandeira terá forma retangular, com o mapa do Acre inserido internamente, nas cores verde, amarelo, branco e vermelho.

§ 2º - O escudo será triangular com o mapa do Acre incluso com as iniciais FFAC nas mesmas cores da bandeira acreana.

§ 3º - Compõem-se o primeiro uniforme de camisa amarela e calção branco.

§ 4º - Compõem-se o segundo uniforme de camisa verde e calção vermelho.



CAPÍTULO III DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 4º - A FEDERAÇÃO é constituída pelas associações de prática desportiva (clubes de futebol profissional e amador) e pelas entidades de administração municipal (ligas), ingressados no seu quadro de filiados de conformidade com as exigências das regras e da Legislação Desportiva vigente, as quais não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

§ - 1º - A admissão aos quadros de filiados da FEDERAÇÃO, dar-se-á através de requerimento por escrito dirigido ao Presidente, do qual conste declaração expressa segundo a qual se compromete a sempre se submeter e a cumprir o estatuto, normas, regulamentos e decisões da FEDERAÇÃO, da FIFA e da CBF e deverá apresentar os seguintes requisitos:

- I - O dever de assegurar aos membros das Entidades Superiores livres acesso em praças desportivas, com direito às distinções deferidas às funções que exercem.
- II - Ter sede, campo próprio ou alugado, e endereço para correspondência;
- III - Juntar relação, com profissão e nacionalidade, residência e duração dos mandatos dos Diretores;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da Federação, bem como as demais decisões emanadas de Entidade Superiores;
- V - Declarar se pratica futebol amador ou profissional;
- VI - Apresentar recibo de depósito bancário na conta da Federação, com o requerimento de filiação, instruído com os documentos exigidos, a jóia e mensalidade estabelecida;
- VII - Ter no mínimo 500 (quinhentos) sócios;
- VIII - Obter parecer favorável ao seu Estatuto pela Diretoria da Federação, e aprovação da Assembléia Geral.



§ - 2º - As Associações remeterão à FEDERAÇÃO em desenho as cores dos uniformes, da bandeira e do escudo, obrigando-se a modificá-los, se necessário por determinação da Federação;

Art. 5º - Todas as entidades de prática de futebol filiadas a FEDERAÇÃO, devem abster-se de postular ou recorrer ao Poder Judiciário por si, ou fazendo uso de terceiro, ou de interposta pessoa física ou jurídica para dirimir eventuais litígios de natureza desportiva ou que tenham ou venham a ter com a FEDERAÇÃO e com outras entidades congêneres comprometendo-se a aceitar e acatar, como definitivas e não sujeitas a recurso, as decisões tomadas pelos órgãos e autoridades competentes da CBF e da FEDERAÇÃO.



Jorge Carlos Maia Sousa
OAB/AC 1.739

Art. 6º - As obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem a FEDERAÇÃO, nem criam vínculos de solidariedade.



Art. 7º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a FEDERAÇÃO poderá decidir sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste ou dos Estatutos da CBF, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 8º - Em caso de vacância dos cargos dos poderes em qualquer dos filiados diretos, sem o respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FEDERAÇÃO através de delegado credenciado, providenciará a realização dos atos necessários e indispensáveis à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da entidade a ela jurisdicionada.

Art. 9º - Para admissão de entidades filiadas à FEDERAÇÃO, devem ser preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, mediante o exercício de livre associação;
- b) Reger-se por estatuto e normas internas compatíveis com a Legislação em vigor e com as normas e mandamentos adotados pela FEDERAÇÃO e pela CBF;
- c) Ter denominação no idioma nacional, bandeira, escudo e uniformes inconfundíveis com o de qualquer outro filiado;
- d) Constituir diretoria idônea, observadas as determinações legais, não permitindo aos seus componentes exercer qualquer cargo ou função em outra entidade vinculada à FEDERAÇÃO;
- e) Possuir um departamento para prática efetiva do futebol não-profissional, quando praticante do futebol profissional;
- f) Manter constituídos e atualizados o Conselho Fiscal, a sua Diretoria Executiva na forma da lei;
- g) Participar até a conclusão de pelo menos uma competição anual da FEDERAÇÃO.



§ 1º - A entidade de administração municipal do futebol (liga), além dos registros constantes das letras acima, à exceção da letra "e", deve manter, de fato e de direito, a direção do futebol no território de sua jurisdição.

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada.

Art. 10 - A participação de qualquer entidade filiada nas diversas atividades da FEDERAÇÃO, inclusive em reunião colegiada é condicionada a:

- a) Obtenção de licença de funcionamento atualizada, expedida pela FEDERAÇÃO;
- b) Reconhecer a FEDERAÇÃO como única entidade de direção do futebol profissional e amador no estado do Acre;
- c) Manter atualizados os pagamentos das obrigações financeiras (taxas, percentuais, multas, registro e transferência de atleta ou qualquer outra modalidade de contribuição devida) perante a FEDERAÇÃO e CBF ou entidade congênere, quando o débito for reconhecidamente aprovado pela FEDERAÇÃO;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Jorge Carlos Maia Sousa
OAB/TAC 1.739

- d) Participar de um ou mais campeonatos promovidos pela FEDERAÇÃO na mesma temporada até sua conclusão.
- e) Comunicar e enviar a FEDERAÇÃO, em até 15 (quinze) dias, cópia da ata de eleição e do estatuto atualizados, tudo de conformidade com a exigência da Legislação Desportiva e deste Estatuto;
- f) Possuir, quando Liga, pelo menos cinco associações filiadas e que comprovadamente não tenham atentado contra este Estatuto ou a Legislação Desportiva vigente;
- g) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei.

Parágrafo Único – Qualquer filiada perderá, ainda, o direito de permanência na FEDERAÇÃO em virtude de:

- a) *Renúncia expressa*;
- b) Dissolução;
- c) Fusão ou filiação à entidade não filiada à FEDERAÇÃO ou CBF sem o consentimento desta;
- d) Abandono de qualquer competição em que esteja participando.

Art. 11 – As entidades filiadas à FEDERAÇÃO, só permanecerão como filiadas enquanto estiverem satisfazendo todos os requisitos por ela exigidos.

Art. 12 – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado da FEDERAÇÃO, respeitado o devido processo legal.

Art. 13 – A FEDERAÇÃO não reconhecerá quaisquer órgãos ou poderes de seus filiados que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os respectivos estatutos.

Art. 14 – A FEDERAÇÃO não admitirá a ingerência ou interferência estranha na organização e funcionamento de seus filiados.

Art. 15 – A FEDERAÇÃO é dirigida pelos poderes mencionados no Art. 19 deste Estatuto com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito, ou exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função remunerada ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FEDERAÇÃO ou pela CBF.

§ 1º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidades de suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo;

§ 2º - Não podem exercer cargo ou função nos poderes da FEDERAÇÃO e das entidades a ela filiadas pessoas:

- a) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- c) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade.

↓

Serventia de Registro Civil das Pessoas



Jorge Carlos Maia Sousa
OAB/AC 1.739

- d) Inadimplentes, comprovadamente, quanto às suas contribuições previdenciárias e trabalhista;
e) Falidas.



Art. 16 – Somente poderá ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único – É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de qualquer outro cargo ou função na FEDERAÇÃO.

Art. 17 – Os membros dos diversos poderes e órgãos da FEDERAÇÃO poderão ser remunerados pelos cargos ou funções que nela exercerem, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício, como forma de assegurar a gestão profissional na FEDERAÇÃO.

Parágrafo Único – Compete ao presidente da FEDERAÇÃO a fixação do valor da remuneração prevista no “caput” deste artigo.

Art. 18 – O membro de qualquer poder poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.



CAPÍTULO IV DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 19 – Os poderes da Federação de Futebol do Acre – FFAC são os seguintes:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Justiça Desportiva.

Art. 20 – Os membros dos Poderes e Órgãos da FEDERAÇÃO não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições. (ver aquino)

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 – A Assembléia Geral é o poder básico e de jurisdição máxima da FEDERAÇÃO e compor-se-á das entidades de prática desportiva (clubes), integrantes das 1ª e 2ª divisões de profissionais; das entidades de prática desportiva não-profissional da Capital e das entidades de administração do futebol no interior (Ligas).

§ 1º - A Assembléia Geral, de natureza administrativa, com a participação exclusiva das entidades filiadas, reunir-se-á:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Jorge Carlos Maia Sousa
OAB/AC 1.739

§ 5º - O sistema de votação será secreto em caso de haver mais de uma chapa concorrente, e poderá ser por aclamação em caso de chapa única, a critério da Assembléia Geral.

§ 6º - Na Assembléia Geral terão direito a voto todos os filiados, salvo por impedimento legal, estatutário ou regulamentar e será computado com observância dos seguintes critérios:

- I. Os clubes profissionais terão 3 (três) votos : 2 (dois) pela filiação como profissional e 1 (um) pela disputa de campeonato não profissional a que estão obrigados;
- II. Os clubes amadores da Capital terão 1 (um) voto;
- III. As Ligas interioranas terão 1 (um) voto.

§ 7º - Nas Assembléias Gerais os filiados representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por Procurador ou por um dos membros integrantes de seus Poderes, desde que devidamente credenciado pelo Presidente;

§ 8º - Nas Assembléias Gerais o filiado deverá representar-se ou se fazer representar através de documento legal. Caso seja comprovada duplicidade de representação o filiado perderá o direito de voto e sofrerá as sanções administrativas e legais cabíveis;

§ 9º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais um as entidades filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número;

§ 10 - Ao Presidente da FEDERAÇÃO, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência, cabendo a este a escolha de um membro do plenário para funcionar como Secretário da mesa;

§ 11 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal; sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados, o direito de promovê-las, extraordinariamente.

§ 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez, em jornal de circulação estadual, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo ser reduzido para 5 (cinco) dias;

§ 13 - As Assembléias Gerais de natureza eleitoral deverão obrigatoriamente ser convocadas mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com 30 (trinta) dias de antecedência, em jornal de grande circulação estadual;

§ 14 - A convocação mencionará, em termos precisos, a data, a hora e local da realização da Assembléia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de candidaturas ou chapas, quando for o caso;

§ 15 - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo resolução unânime, das entidades filiadas;



Jorge Carlos Maia Sousa
OAB/AC 1.739

§ 16 - O resumo dos trabalhos de cada Assembléia Geral deverá constar de ata redigida pelo secretário indicado pelo Presidente da reunião;

§ 17 - A Assembléia Geral designará poderes a 2 (dois) de seus membros presente à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário;

§ 18 - Na Assembléia Geral de natureza eleitoral, o Presidente da reunião indicará outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais-escrutinadores;

§ 19 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da CBF;

§ 20 - Ao Presidente da FEDERAÇÃO é facultado fazer uso da palavra nas Assembléias Gerais;

§ 21 - Para discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, cada entidade filiada, com direito a voto e voz, disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 3, a critério do Presidente;

§ 22 - Encerrada a discussão será procedida a votação;

§ 23 - A votação será simbólica, exceto nos casos que expressamente, for prevista outra modalidade de votação;

§ 24 - O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante da entidade filiada que:

- I. Desviar-se do assunto que motivou a convocação da Assembléia Geral;
- II. Exceder o tempo concedido estatutariamente;
- III. Empregar linguagem incompatível com o decore da Assembléia Geral;
- IV. Não respeitar o princípio da mútua consideração pessoal e os indispensáveis á boa ordem dos trabalhos.

Art. 22 - Nas Assembléias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º - O registro obrigatório e antecipado de candidatura ou de chapas deverá ser feito, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral eletiva;

§ 2º - Só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita, simultaneamente, por entidades filiadas à FEDERAÇÃO, no pleno gozo de seus direitos estatutários e que somem, no mínimo, 10 votos;

§ 3º - Nenhuma entidade filiada poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição da FEDERAÇÃO.

fr



Jorge Carlos Maia Sousa
OAB/RAC 1.739

§ 4º – Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura apresentado por entidade filiada que já tenha assinado outra petição solicitando o registro de chapa, anteriormente protocolizado na FEDERAÇÃO.

Art. 23 – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, ou por aclamação. Ocorrendo o pleito por escrutínio secreto e sendo esse empate, haverá um segundo escrutínio, e se persistir o empate entre os candidatos primeiro colocados, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 24 – O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto se qualquer alteração for feita na cédula.

Art. 25 – Será considerado nulo o voto se a entidade filiada colocar no envelope mais de uma cédula ou caso utilize-se de outra cédula que não seja uma daquelas, previamente rubricadas, recebidas pela mesa.

Art. 26 – Por ocasião da votação, nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada receberá da mesa um envelope e tantas cédulas quantas forem as chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

§ 1º – Os filiados que tiverem direito a 3 (três) votos, no caso os clubes que têm representantes no futebol profissional e não-profissional, receberão um envelope contendo 3 (três) cédulas de quantas forem as chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores;

§ 2º – De posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da entidade filiada, em local indevassável, colocará uma das cédulas no envelope, após exibi-la aos escrutinadores, de modo que estes possam ver as rubricas e verificarem se é o mesmo que lhe foi entregue.

Art. 27 – Terminada a votação, os escrutinadores procederão a contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de envelopes distribuídos.

Parágrafo Único – Terminada a conferência os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

Art. 28 – Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.

Art. 29 – Se a eleição for por aclamação dos presentes, o Presidente da mesa proclamará os resultados, fazendo constar em ata.

Art. 30 – Os processos eleitorais assegurarão:

- I. Colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todas as entidades filiadas, no gozo de seus direitos, que pressupõem inclusive a quitação de seus débitos com a FEDERAÇÃO, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da reunião;
- II. Defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição;
- III. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- IV. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Jorge Carlos Maia Sousa
OAB/AC 1.739

SEÇÃO II DA DIRETORIA



Art. 31 – A Diretoria é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, constituída da seguinte forma:

I – Eleitos e empossados pela Assembléia Geral por um período de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e terá início na Assembléia Geral Ordinária que vier a se realizar subsequentemente à realização das eleições:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.

II – De livre escolha do Presidente da Federação de Futebol do Acre – FFAC, também para o mandato de 04 (quatro) anos:



- a) Secretário;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor de Finanças;
- d) Diretor de Patrimônio;
- e) Diretor de Registro e Transferência;
- f) Diretor de Futebol Amador;
- g) Diretor Técnico;
- h) Diretor de Relações Públicas;
- i) Diretor de Divulgação.

Art. 32 – O Presidente terá as seguintes atribuições:

1. Exercer as funções executivas e administrativas;
2. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
3. Investido em seu cargo mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores;
4. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias;
5. Executar as próprias Resoluções e as dos Poderes da FEDERAÇÃO;
6. Propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;
7. Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito;
8. Propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis;
9. Propor à Assembléia Geral a desfiliação da FEDERAÇÃO de organismos e entidades nacionais, bem como a dissolução da entidade;
10. Organizar e aprovar o calendário anual ou de cada temporada das competições observadas a legislação desportiva;
11. Instituir o regime de classificação, transferência, remoção e reversão de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e a legislação desportiva;
12. Aprovar o modelo do emblema da FEDERAÇÃO e os uniformes;
13. Conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos demais poderes e órgãos de cooperação;

14. Appreciar os balancetes mensais de receita e despesa, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
15. Conceder ou negar filiação ou vinculação, após processo regular de aprovação pela Diretoria Colegiada da FEDERAÇÃO;
16. Examinar o estatuto das filiadas e as respectivas reformas, bem com o das entidades que postularem filiação à FEDERAÇÃO;
17. Decretar a intervenção nas filiadas, na hipótese prevista neste Estatuto;
18. Julgar os recursos das decisões e atos do Conselho Técnico.



Art. 33 – Ao Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação desportiva, compete:

1. Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FEDERAÇÃO, inclusive nos casos omissos;
2. Zelar pela harmonia entre as entidades filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do futebol Acreano;
3. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEDERAÇÃO;
4. Supervisionar o pessoal a serviço da entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos;
5. Nomear, quando se fizer necessário, e dispensar os membros da Comissão de Arbitragem e da Ouvidoria do Futebol, bem como os membros da Diretoria que independem de eleição, designar assessores, assistentes e os componentes das comissões que constituir.
6. Fixar remuneração dos administradores, funcionários, assessores e membros dos órgãos da FEDERAÇÃO independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;
7. Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico – financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
8. Cumprir e fazer cumprir, as normas estabelecidas por organismos e entidades esportivas nacionais e internacionais a que esteja filiadas a FEDERAÇÃO;
9. Convocar os poderes e órgãos;
10. Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;
11. Decidir sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes e seleções representativas;
12. Convocar, sem direito a voto, as Assembléias Gerais;
13. Convocar o Conselho Fiscal;
14. Convocar e presidir as reuniões da Presidência e de Diretoria, com direito a voto, inclusive de qualidade, em caso de empate;
15. Constituir as delegações incumbidas da representação da FEDERAÇÃO, dentro ou fora do país;
16. Assinar ou determinar a assinatura de títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, bem como todos os atos que impliquem responsabilidade para a FEDERAÇÃO, obedecidas as disposições deste Estatuto;
17. Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FEDERAÇÃO,



Jorge Carlos Maia Souza
OAB/AC 1.733

18. Autorizar a publicidade de atos originários dos poderes e órgãos.
19. Por em execução os atos decisórios dos poderes, assim como dos órgãos autônomos de Justiça Desportiva, efetivando as penalidades por eles aplicadas, na esfera de suas atribuições;
20. Providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da FEDERAÇÃO, constituir direitos reais sobre os bens imóveis e aliená-los mediante autorização da Assembléia Geral;
21. Depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da FEDERAÇÃO, em espécie ou em títulos quando vultosos;
22. Rever penalidades, inclusive relevando-as, anistiando-as ou comutando-as;
23. Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da FEDERAÇÃO, as sanções cabíveis previstas neste Estatuto, ou em qualquer outro ato da entidade, ressaltando a competência dos demais poderes e da Justiça Desportiva;
24. Transigir, desistir, conceder moratória;
25. Conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniário;
26. Expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes;
27. Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou a desonere de obrigação;
28. Assinar as Resoluções da Presidência (RDP);
29. Aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
30. Outorgar quaisquer procurações em nome da FEDERAÇÃO;
31. Autorizar a realização de despesas, desde que haja recursos disponíveis;
32. Decidir sobre concessões de auxílio pecuniário às filiadas.



Art. 34 – O Vice-Presidente terá as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente sempre que for convocado para missões especiais;
- c) Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o mandato.

Art. 35 – Ao Secretário compete:

- a) Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) Redigir e assinar atas das sessões da Diretoria, os avisos, as convocações, correspondências e demais expedientes, desde que autorizado pelo Presidente;
- c) Assinar, com o Presidente, diplomas e Títulos esportivos;
- d) Controlar a correspondência expedida e Recebida.

Art. 36 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar o Presidente nos assuntos de administração Geral;
- b) Supervisionar os serviços de Administração;
- c) Sugerir e, após aprovação do Presidente, promover a aquisição de material permanente e de consumo;
- d) Zelar pelo funcionamento, conservação e limpeza de todas as instalações da Entidade;
- e) Promover os registros das carteiras profissionais dos servidores da Federação, observando o fiel cumprimento dos encargos sociais de responsabilidade da Entidade;
- f) Atender pedidos de material de limpeza, conservação e obras;

fr

Jorge Carlos Maia Sousa
GAB/AC 1.739

g) Apresentar à Diretoria, anualmente, relatório de suas atividades.



Art. 37 – Compete ao Diretor de Finanças:

- a) Coordenar as finanças, a economia e a aplicação das dotações-orçamentárias e os créditos extraordinários;
- b) Ter em dia e em ordem a relação dos compromissos financeiros da federação;
- c) Providenciar o recebimento de verba, doação ou auxílios de qualquer natureza;
- d) Apresentar à Diretoria, anualmente, o relatório de suas atividades;
- e) Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária da entidade, submetendo-a à Diretoria.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pelo patrimônio da Federação;
- b) Sugerir as aquisições e alienação de imóveis, obedecidas as normas legais;
- c) Zelar pela conservação dos bens móveis, imóveis e pelos registros dos troféus;
- d) Superintender, com autorização do Presidente as obras ou reformas que se fizerem necessárias, contratando, orientando e fiscalizando;
- e) Organizar e manter o inventário completo dos bens móveis e imóveis, com a respectiva avaliação;
- f) Requisitar ao Presidente, quando necessário, servidores para executar tarefas do âmbito de sua área de competência;
- g) Apresentar à Diretoria, anualmente, o relatório de suas atividades.



Art. 39 – Compete ao Diretor de Registro e Transferência:

- a) A inscrição, registro e transferência de atletas dos clubes filiados;
- b) Anotações nas fichas individuais de qualificação, quando da transferência para clubes dentro do Estado e fora deste;
- c) Fazer anotações de punições aplicadas aos atletas.

Art. 40 – Compete ao Diretor de Futebol Amador e Profissional:

- a) Auxiliar o Presidente nos assuntos relativos ao futebol amador e profissional, em todas as suas categorias.
- b) Decidir, por delegação do Presidente, assuntos que dizem respeito ao futebol amador e profissional, expedir recomendações e execução de ordens;
- c) Sugerir a constituição das delegações que representem a federação;
- d) Opinar na concessão de prêmios e elogios a atletas;
- e) Estudar os problemas do futebol amador regional e sugerir medidas pendentes à melhoria de seu nível;
- f) Apresentar à diretoria, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 41 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Receber as súmulas de todas as competições promovidas pela FFAC;
- b) Das parecer relativo às punições e irregularidades apontadas nas súmulas dos jogos;

- c) Encaminhar à Comissão Disciplinar ou ao TJD as súmulas que contenham irregularidades para as providências necessárias a serem tomadas pelos órgãos judicantes;
- d) Elaborar os regulamentos e tabelas das competições promovidas pela FFAC.



Art. 42 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Programar, organizar e dirigir festas, solenidades e reuniões;
- b) Programar as recepções a autoridades e personalidades destacadas na vida desportiva, quando em visita ao Estado do Acre;
- c) Auxiliar o Presidente nos assuntos concernentes ao âmbito de suas atividades;
- d) Representar o Presidente, quando designado, em solenidades e competições para as quais tenha sido convidado;
- e) Apresentar à Diretoria, anualmente, o relatório de suas atividades.

Art. 43 – Compete ao Diretor de Divulgação:

- a) Enviar aos órgãos de comunicação, rádios, TVs e Jornais as ações desenvolvidas pela FFAC.



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FEDERAÇÃO, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral Eletiva, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da FEDERAÇÃO e os parentes, até o terceiro grau, dos membros da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente;

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo;

§ 4º - Ao Conselho Fiscal incumbe, além do disposto na legislação vigente, e na forma deste Estatuto, o seguinte:

- I. Examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes;
- II. Lavrar parecer referente ao resultado do exame realizado na forma do inciso I deste parágrafo;
- III. Apresentar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

12

Jorge Carlos Maia Sousa
OAB/AC 1.739

- IV. Reunir-se, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral ou do Presidente da FEDERAÇÃO.
- V. Supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria externa independente;
- VI. Dar parecer, quando solicitado pelo Presidente da FEDERAÇÃO ou pela Assembléia Geral, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira da FEDERAÇÃO.

§ 5º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre eles, um relator da matéria sob exame ou submetida ao órgão, funcionando os demais como vogais.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45 – A Justiça Desportiva do Futebol, cujo órgão é dotado de capacidade e legitimidade com previsão no art. 217, § 1º e 2º da Constituição Federal, desdobra-se em unidade autônoma e independente, a saber:

I. Tribunal de Justiça Desportiva (TJD)

§ 1º - Os Auditores componentes do TJD serão indicados pelas entidades e segmentos representativos previstos na legislação desportiva federal, mediante ofício endereçado ao Presidente da FEDERAÇÃO, a quem competirá a formal nomeação dos indicados, por Portaria, que será encaminhada ao TJD para ulterior posse em sessão do Tribunal.

§ 2º - O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD compõem-se de 09 (nove) membros, denominados Auditores, sendo:

- I. 2 (dois) indicados pela entidade regional de administração de desporto;
- II. 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade regional de administração do desporto;
- III. 2 (dois) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da Seção correspondente à territorialidade;
- IV. 1 (um) representante dos árbitros, indicado por entidade representativa;
- V. 2 (dois) representantes dos atletas, indicados por entidade representativa.

§ 2º - O mandato dos membros que compõem o TJD é igual ao da Diretoria da FEDERAÇÃO, conforme determina a Legislação Desportiva e o Estatuto da FEDERAÇÃO, podendo referidos membros serem reconduzidos por mais um mandato, desde que ratificada sua indicação pela Entidade ou segmento que o indicou, no prazo de 30 (trinta) dias antes da sessão de posse dos membros do TJD.

§ 3º - Não poderão integrar quaisquer dos órgãos da Justiça Desportiva:

- I. Os dirigentes da FEDERAÇÃO, eleitos ou nomeados;
- II. Os dirigentes eleitos ou nomeados, dos clubes e ligas filiados;
- III. Os árbitros ou auxiliares de arbitragem que estejam atuando em partidas oficiais de futebol;
- IV. Os atletas registrados e que estejam disputando competições de futebol;
- V. As pessoas impedidas ou proibidas, por lei, assim como os ocupantes de cargos ou funções públicas ou privadas considerados incompatíveis para atuar como auditor ou procurador nos seus órgãos judicantes desportivos.

§ 4º - A autonomia e independência de que gozam as referidas unidades da Justiça Desportiva, não as dispensam da obrigação de cumprir os Estatutos, regulamentos, circulares, decisões e Código de Ética da FIFA, da CBF e da FEDERAÇÃO. Tampouco, as eximem do dever de respeitar os princípios e normas do Código Disciplinar da FIFA, de aplicação universal e do Código Brasileira de Justiça Desportiva (CBJD), de aplicação nacional.

§ 5º - A autonomia e independência, assegurados por lei, aos órgãos da Justiça Desportiva, acarretam para os Auditores, seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a FEDERAÇÃO, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivos.

Art. 46 – Os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação desportiva, especialmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 47 – O custeio para funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva subordina-se à seguintes normas :

- I. Apresentação com a exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela FEDERAÇÃO, de orçamento de despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos, ficando os pagamentos condicionados sempre à prévia e obrigatória aprovação da Presidência da FEDERAÇÃO.
- II. Somente serão autorizadas novas despesas após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do TJD, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.

Art. 48 – A FEDERAÇÃO poderá constituir procurador para a prática de quaisquer atos, mas sempre com fins específicos e prazos de validade limitados ao máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais ou para defesa em processo administrativo que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre



Jorge Carlos Maia Sousa
OAB/AC 1.739

Art. 49 – Poderão ser constituídos os seguintes órgãos auxiliares e de cooperação: o Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem e a Ouvidoria do Futebol.



SEÇÃO I DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 50 – O Conselho Técnico será composto das entidades de prática de futebol, (clubes) integrantes e disputantes do Campeonato Estadual de Futebol Profissional, havendo um colegiado integrado dos participantes da Primeira Divisão e outro da Segunda Divisão.

Art. 51 – O Conselho Técnico presidido pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos respectivos componentes, por qualquer meio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 52 – O Conselho Técnico será incumbido de obedecer ao número máximo fixado pela FEDERAÇÃO de entidades de prática do futebol integrantes das 1ª e 2ª Divisões do Campeonato Estadual de Futebol Profissional, fazer sugestões a respeito da forma e do sistema de disputa da referida competição, assim como acerca da fixação do preço dos ingressos e do critério de divisão das rendas líquidas, visando a melhoria de sua qualidades, cabendo, porém, à FEDERAÇÃO a aprovação de qualquer sugestão apresentada pelo Conselho Técnico.



Art. 53 – Observado o disposto no Regulamento das Competições, quando do fechamento do Boletim Financeiro da partida, deverá ser retirado da renda da entidade de prática desportiva onde o jogo for realizado, as despesas e os valores correspondentes ao pagamento da equipe de arbitragem, os tributos e encargos sociais devidos, recolhendo-os, dentro do prazo legal, aos órgãos públicos arrecadadores.

Art. 54 – As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio do voto unitário e serão tomadas por maioria simples de voto das entidades de prática do desporto, exigindo-se a presença de 2/3 (dois terços) dos disputantes na primeira reunião convocada e de qualquer número na segunda reunião.

Art. 55 – Após a sua aprovação, o Regulamento de cada competição será disponibilizado no “site” da FEDERAÇÃO na internet, juntamente com as respectivas tabelas de jogos. O Regulamento só poderá ser alterado por decisão unânime dos seus integrantes em reunião especialmente convocada para esse fim, e desde que a alteração seja realizada antes do início do campeonato de modo a assegurar a transparência, credibilidade e imodificabilidade dos critérios democraticamente estabelecidas pelas equipes disputantes.

Art. 56 – Outras eventuais divisões terão cada uma, Conselho Técnico específico, cujo funcionamento obedecerá às normas constantes desta Seção.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Jorge Carlos Maia Souza
OAB/AC 1.739

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

Art. 57 – A FEDERAÇÃO terá uma Comissão de Arbitragem à qual caberá, especialmente:

- I. Fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo;
- II. Promover a capacitação dos árbitros e árbitros assistentes e instrutores formadores de árbitros;
- III. Fazer a escalação de árbitros e seus auxiliares para partidas de competições estaduais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados;
- IV. Organizar os exames de aptidão teóricos e práticos para os árbitros.

Parágrafo Único – As normas e recomendações da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência, para o fim da expedição de atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da FIFA/CBF em matéria de arbitragem.

Art. 58 – A Comissão de Arbitragem é constituída de até 3 (três) membros, nomeados pela Presidência da FEDERAÇÃO, que dentre eles, indicará o Presidente e Vice-Presidente devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio, aprovado pela Presidência da FEDERAÇÃO.

Parágrafo único – Não poderá integrar a Comissão de Arbitragem os que exerceram cargo ou função, remuneradas ou não, nas entidades filiadas à FEDERAÇÃO.

SEÇÃO III DA OUVIDORIA DO FUTEBOL

Art. 59 – A competição terá um Ouvidor, de livre nomeação pela Presidente da FEDERAÇÃO, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência da competição e ao benefício do torcedor.

Parágrafo Único – A FEDERAÇÃO disporá de um “site” na internet para uso do Ouvidor, onde serão publicadas as informações, manifestações e propostas, como garantia de direito de informação do cidadão.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 60 – São direitos das entidades filiadas à FEDERAÇÃO:


Jorge Carlos Maia Souza
OAB/AC 1.739


Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre



- I. Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;
- II. Representar-se discutindo e/ou votando nas Assembléias Gerais, de acordo com o Estatuto;
- III. Disputar os campeonatos e torneios coordenados pela FEDERAÇÃO, na forma dos respectivos regulamentos;
- IV. Impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses (clubes) e de seus filiados (ligas), observadas as normas legais e regulamentares;
- V. Solicitar o encaminhamento de expedientes aos organismos e entidades nacionais, vetado endereçá-lo diretamente sem a prévia ciência da FEDERAÇÃO;
- VI. Credenciar, quando for o caso, representante junto a FEDERAÇÃO, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;
- VII. Ser reconhecida pela FEDERAÇÃO como única entidade de administração e direção do futebol no respectivo município, congregando todas as entidades praticantes do futebol não-profissional e profissional, sediadas no território sob sua jurisdição;
- VIII. Todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da FEDERAÇÃO;
- IX. Requerer anualmente, renovação do Alvará de Funcionamento, por ser uma das condições indispensáveis para participar de qualquer competição e das reuniões de Assembléias Gerais.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 61 – São deveres das entidades filiadas:

- I. Observar em todo momento os Estatutos, regulamentos, diretrizes e decisões da FIFA, CONMEBOL, CBF e FEDERAÇÃO, garantindo que estes normativos sejam respeitados por seus membros;
- II. Manter boas relações desportivas com as demais filiadas;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais atos e normas da FEDERAÇÃO, determinações desta emanadas e as normas baixadas pelas entidades internacionais a que a CBF deva obediência;
- IV. Solicitar autorização para a promoção de competições internacionais e interestaduais;
- V. Prestar à FEDERAÇÃO, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;
- VI. Providenciar para que compareçam à FEDERAÇÃO ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- VII. Disputar todos os campeonatos e torneios coordenados pela FEDERAÇÃO, com caráter obrigatório, ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos respectivos regulamentos;

Jorge Carlos Maia Sousa
OAB/AC 1.739

- VIII. Remeter para conhecimento da FEDERAÇÃO, anualmente, logo que aprovados, o calendário desportivo, regulamentos e respectivas tabelas;
- IX. Cumprir os compromissos e as obrigações financeiras assumidas com a FEDERAÇÃO;
- X. Cumprir e fazer com que seus filiados cumpram o calendário anual do futebol estadual aprovado pela FEDERAÇÃO, com estrita e cogente observância dos períodos e datas para a realização das competições nacionais;
- XI. Não manter relações de caráter desportivo com entidades e clubes não reconhecidos pela FEDERAÇÃO, assim como entidades e clubes suspensos ou excluídos;
- XII. Não atentar contra o bom nome da FEDERAÇÃO e de seus dirigentes, promovendo a harmonia entre associações e ligas filiadas.

Art. 62 – As entidades de prática do futebol (clubes) que através de livre opção ou concessão de licença deixem de participar do Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Divisão Principal, estarão imediata e automaticamente rebaixadas à divisão inferior. Também ficarão impedidas de participar de qualquer competição coordenada pela Liga, bem como de qualquer tipo de partida de futebol, seja ela oficial ou amistosa, dentro ou fora do país, salvo se autorizado pelo Presidente da FEDERAÇÃO.

CAPÍTULO VII **DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

SEÇÃO I **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 63 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e as respectivas demonstrações financeiras (Balanço Geral), após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral para deliberação e, se for o caso, aprovação final.

Parágrafo Único – O Balanço Geral, elaborado na forma da lei, deverá ser publicado no Diário Oficial até o último dia útil do mês e abril de cada ano.

Art. 64 – As fontes de recurso para manutenção da FEDERAÇÃO compreendem :

- I. Prêmios recebidos;
- II. Receitas provenientes de patrocínio e da venda de direitos;
- III. Receitas decorrentes da cessão de direitos;
- IV. As rendas oriundas da aplicação de seus bens patrimoniais e da exploração da denominação FEDERAÇÃO e de seus símbolos;
- V. Taxas diversas;
- VI. O produto de multas e indenizações;
- VII. As doações ou legados convertidos em dinheiro;
- VIII. Quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar;
- IX. Rendas eventuais;

Jorge Carlos Maia Sousa
OAB/AC 1.739

- X. Rendas ou quotas auferidas em partidas disputadas por quaisquer seleções organizadas pela entidade;
- XI. Rendas resultantes de contratos de transmissão e de retransmissão de imagens de eventos e competições de futebol, assim como contratos de patrocínio e de licenciamento firmados pela FEDERAÇÃO;
- XII. Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos e até 5 (cinco por cento) da arrecadação das competições que promover.



Art. 65 – A despesa da FEDERAÇÃO compreende:

- I. Custeio com atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração e gestão profissional da FEDERAÇÃO;
- II. Os tributos federais, estaduais e municipais;
- III. Os gastos de publicidade;
- IV. As despesas de representação;
- V. As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- VI. Os encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- VII. Outros gastos relacionados com os seus fins;
- VIII. Ajuda financeira, quando possível, aos clubes amadores; doação de materiais esportivos, troféus, medalhas, brindes e outros afins.



Parágrafo único – Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento submeta-se à autorização do Presidente da FEDERAÇÃO.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art. 66 – O patrimônio da FEDERAÇÃO compreende:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III. Doações e legados;
- IV. Quaisquer outros direitos e valores.

Art. 67 – O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação da Assembléia Geral.

SEÇÃO III DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 68 – Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação pública, especialmente as legislações tributárias e previdenciárias.

Jorge Carlos Maia Sousa
OAB/AC 1.739

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças;

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será elaborado na forma definida em lei e publicado em Diário Oficial, até o último dia útil do mês de abril, após ter sido auditado por auditores independentes.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 69 – A Assembléia Geral, por proposta do Presidente e Vice-Presidente ou por indicação de no mínimo 2/3 (dois terços) de filiados, poderá conceder título de Patrono, de Presidente de Honra e de Benemérito a quem tiver prestado relevantes serviços à FEDERAÇÃO, ao futebol ou ao desporto.

Art. 70 – Além do diploma e da medalha alusiva ao título concedido, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhe dará livre ingresso nas competições organizadas pela FEDERAÇÃO e pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 71 – A FEDERAÇÃO, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhes forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos a FEDERAÇÃO poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas no § 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicados após a decisão da Justiça Desportiva



Jorge Carlos Maia Sousa
OAB/AC 1.739

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças;

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será elaborado na forma definida em lei e publicado em Diário Oficial, até o último dia útil do mês de abril, após ter sido auditado por auditores independentes.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 69 – A Assembléia Geral, por proposta do Presidente e Vice-Presidente ou por indicação de no mínimo 2/3 (dois terços) de filiados, poderá conceder título de Patrono, de Presidente de Honra e de Benemérito a quem tiver prestado relevantes serviços à FEDERAÇÃO, ao futebol ou ao desporto.

Art. 70 – Além do diploma e da medalha alusiva ao título concedido, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhe dará livre ingresso nas competições organizadas pela FEDERAÇÃO e pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 71 – A FEDERAÇÃO, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhes forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos a FEDERAÇÃO poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas no § 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicados após a decisão da Justiça Desportiva



Jorge Carlos Maia Sousa
OAB/AC 1.739

§ 4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, com o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 5º - O inquérito, após sua conclusão, será remetido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Diretoria;

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da FEDERAÇÃO, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 72 - A FEDERAÇÃO não intervirá em seus filiados, exceto para por termo a casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva no futebol, observando-se sempre o devido processo legal.

Art. 73 - Nos casos de urgência comprovada e, em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou do Estatuto da CBF, bem como as normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da FIFA.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 74 - A dissolução da FEDERAÇÃO somente poderá ser aprovada pela unanimidade de votos das entidades filiadas reunidas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, quando por desvio de sua finalidade.

Art. 75 - Em caso de dissolução da FEDERAÇÃO o remanescente de seu patrimônio líquido terá a destinação prevista em Assembléia Geral, a entidade congênere.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - Este Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, conforme assim deliberar a Assembléia, especialmente convocada para esse fim, observando o disposto no art. 21, § 3º, inciso IV.

Art. 77 - A publicidade dos atos e resoluções da FEDERAÇÃO dar-se-á mediante divulgação por correspondência ou por edital.

Art. 78 - Os membros dos poderes e órgãos da FEDERAÇÃO, bem como os presidentes das entidades filiadas, portadores de carteiras de identificação por ela expedidas terão livre acesso em todas as praças de desporto onde estejam sendo realizadas partidas de futebol, devendo ser-lhes reservado assento em setor designado especialmente para as autoridades.



Jorge Carlos Maia Sousa
OAB IAC 1.739

Art. 79 – Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes e órgãos distintos da FEDERAÇÃO, vetado igualmente o exercício simultâneo de cargos em poder ou órgãos de entidade filiada à FEDERAÇÃO.

Art. 80 – A FEDERAÇÃO somente reconhecerá os títulos conquistados nas competições de nível municipal promovidas, respectivamente pelas entidades de administração municipal (liga).

Art. 81 – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de averbação deste Estatuto no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as entidades filiadas promoverão obrigatoriamente, adaptação de seus Estatutos às normas neste contidas.

Art. 82 – Caso o Brasil seja confirmado a sediar a Copa do Mundo de 2014, diante da prévia escolha pela FIFA, o mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal que se encerram em 31 de janeiro de 2012, será excepcionalmente, prorrogado até 31 de janeiro de 2015, tudo de acordo com o art. 102, caput, parágrafo único e art. 103, todos do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol.

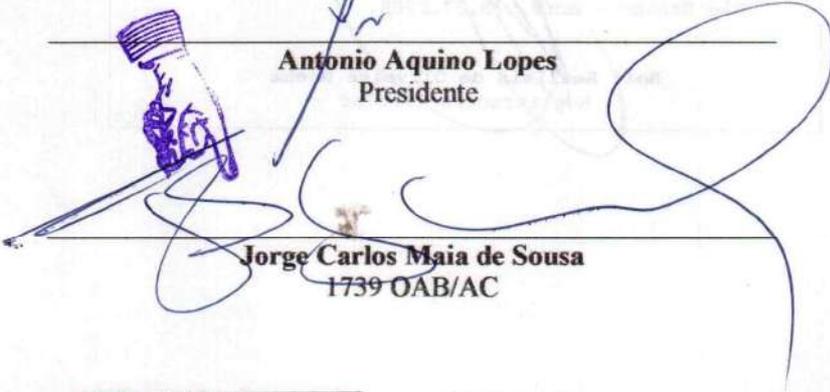
Parágrafo único: A exceção de que trata o caput deste artigo não terá aplicabilidade nem eficácia se o Brasil não vier a sediar referida Copa do Mundo, hipótese em que o mandato dos membros eleitos obedecerá à regra geral prevista no artigo 21, § 4º deste Estatuto.

Art. 83 – A presente alteração estatutária aprovada pela Assembléia Geral da FEDERAÇÃO realizada em 29 de abril de 2008, entrará em vigor na data de seu registro no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco, Acre.



Rio Branco – Acre, 29 de abril de 2008.


Antonio Aquino Lopes
Presidente


Jorge Carlos Maia de Sousa
1739 OAB/AC



SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELIONATO DE NOTARIAS
RIO BRANCO - ACRE

Rio Branco - Acre 25 JUL 2008

Robert Borgneth Marinho
Tabelião Substituto

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado sob o nº 10444, no Livro A-4 , às fls. 129 . Averbado ao registro 963 do Livro de Transcrição Integral A-5 , às fls. 27/36V. , Digitado no Livro Especial de Extrato de Averbação de PESSOAS JURÍDICAS CA-16 , fls. 241 , arquivado em classificador próprio e encadernado respectivamente, no Livro Especial de Averbação de PESSOAS JURÍDICAS nº 44 , às fls. 154/178 .

RIO BRANCO-AC, 25 de julho de 2008.

BENILSIA DE OLIVEIRA ROCHA
Registrador(a)



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram pagos os emolumentos, referentes a AVERBAÇÃO, pela Guia de Recolhimento de receita Judiciária nº 240004 em 25.07.2008, no valor de R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos).
Rio Branco - Acre, 25.07.2008.

Belª Benilsia de Oliveira Rocha
Registradora Titular